



# SENADO FEDERAL

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

### Nº 63, DE 2007

Atribui ao Congresso Nacional competência para avaliar o desempenho das agências reguladoras e de seus dirigentes, após análise de auditoria operacional realizada pelo Tribunal de Contas da União em periodicidade anual.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 49 da Constituição passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49. ....

.....  
XVIII – avaliar anualmente, na forma do regimento comum, o desempenho das agências reguladoras e de seus dirigentes, os quais poderão ser destituídos de seus cargos por decisão da maioria absoluta dos membros de cada uma das Casas.

.....(NR)”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

As agências reguladoras constituem um novo tipo de ente estatal criado no Brasil em meados da década de 1990. A presença das agências tornou-se indispensável para tornar possível a concessão, a agentes privados, do direito de atuar na prestação de serviços públicos, tais como energia elétrica, telefonia, transportes em suas diversas modalidades etc.

Passados cerca de dez anos, as regras de funcionamento das agências reguladoras, entidades típicas de Estado, precisam ser aperfeiçoadas, tanto para preservar sua autonomia e independência, imprescindíveis ao seu bom funcionamento, quanto para suprir lacunas e corrigir problemas evidenciados ao longo dessa primeira década de experiência.

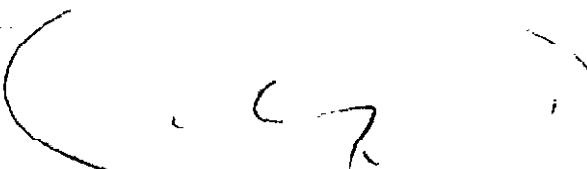
Se a atividade reguladora das agências é inerente à execução das políticas públicas a elas confiadas, nada mais adequado que elas, como órgãos de Estado, sejam submetidas à avaliação de desempenho pelo Senado Federal.

Com base em relatório anual de auditoria elaborado pelo Tribunal de Contas da União, caberá ao Congresso Nacional, por meio de comissão temática pertinente e de acordo com normas traçadas no regimento comum, avaliar o desempenho das agências reguladoras e de seus dirigentes.

Ao final, caberá ao Congresso Nacional propor as recomendações e medidas cabíveis, ou mesmo, no caso de grave descumprimento dos deveres funcionais ou das metas fixadas para a agência, promover a destituição dos seus dirigentes, pelo voto da maioria absoluta dos membros de cada uma de suas Casas.

Por todo o exposto, peço aos meus nobres pares seu imprescindível apoio à aprovação da presente Proposta de Emenda à Constituição, na certeza de, com essa iniciativa, estar contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do País.

Sala das Sessões, 07 de agosto de 2007.



Senador GERSON CAMATA

Continuação das assinaturas:

	NOME	ASSINATURA
01-	Marlene Sante	JCA Moreira Sante
02-	Isabel Pádua	Isabel
03-		HERACLES FORTES
04-	Yairis Couto	Yairis
05-	João Raimundo Colombo	João Raimundo Colombo
06-	de Souza	de Souza
07-	Marco Maciel	Marco Maciel
08-	Arthur Wiedens	Arthur Wiedens
09-	Rosângela Cidreira	Rosângela Cidreira
10-		JOSÉ AGREPEU
11-		Appolinario
12-	Moacir Duarte	Moacir Duarte
13-	Jaime Campelo	Jaime Campelo
14-		
15-	Jonas Penhares	Jonas Penhares

16-	ADELYN VANTANA	<del>Adelyn VANTANA</del>
17-	RENATO CASAGRANDE	<del>Renato Casagrande</del>
18-	OSMAR DLS	<del>Osmar DLS</del>
19-	OSCAR LUCENA	<del>Oscar Lucena</del>
20-	CASTRO	<del>Castro</del>
21-	INTERNA	<del>Interne</del>
22-	JUAN JAMES	<del>Juan James</del>
23-	JARMAS VASCONCELOS	<del>Jarmas Vasconcelos</del>
24-	TASSO JENISSATI	<del>Tasso Jenissati</del>
25-	ANTONIO CARLOS VASCONCELOS	<del>Antonio Carlos Vasconcelos</del>
26-	ANTONIO CARLOS JUNIOR	<del>Antonio Carlos Junior</del>
27-	MARIA DO CARMO ALVES	<del>Maria do Carmo Alves</del>
28-	EDSON LORTE	<del>Edson Lorte</del>
29-	Patricia Saboya	<del>Patricia Saboya</del>
30-	ALMEIDA LIMA	<del>Almeida Lima</del>

## *LEGISLAÇÃO CITADA*

### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Emendas Constitucionais

Emendas Constitucionais de Revisão

#### Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

#### ÍNDICE TEMÁTICO

Vide texto compilado

## **PREÂMBULO**

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

#### **Subseção II** **Da Emenda à Constituição**

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

§ 3º - A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II - autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III - autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

IV - aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VI - mudar temporariamente sua sede;

VII - fixar idêntica remuneração para os Deputados Federais e os Senadores, em cada legislatura, para a subsequente, observado o que dispõem os arts. 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

VIII - fixar para cada exercício financeiro a remuneração do Presidente e do Vice Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 150, II, 153, III, e 153, § 2º,

VII - fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

VIII - fixar os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

IX - julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo; incluídos os da administração indireta;

XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII - escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV - aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV - autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVI - autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII - aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

*(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)*

Publicado no Diário do Senado Federal, de 08/08/2007

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal - Brasília-  
(OS:14304/2007)